subsequente, quando a obrigação tornou-se exigível, de conformidade com a Súmula 381 do TST.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, mês a mês, sem os juros (OJ nº400 da SDI- 1 do TST), observada a Instrução Normativa nº 1.127, de 2011, ficando, desde já autorizada, a retenção da cota-Reclamante, em ambos os casos.

Incidência da contribuição previdenciária na forma do artigo 28 e parágrafos da Lei 8212/1991, sendo que as parcelas deferidas a título de férias proporcionais mais 1/3, FGTS e multa de 40%, além das multas dos artigos 467 e 477, § 8°, da CLT, e auxílio alimentação e combustível têm natureza indenizatória.

Defiro ao Reclamante a Gratuidade da Justiça.

Nos termos do artigo 790-A, parágrafo 3o da CLT, ficam arbitrados os honorários advocatícios de 10% sobre os pedidos que foram julgados procedentes, em benefício do procurador do Reclamante. Nos termos do artigo 790-A, parágrafo 3o da CLT, ficam arbitrados os honorários advocatícios de 10% sobre os pedidos que foram julgados improcedentes, em benefício dos procuradores das Reclamadas, observando-se, nessa hipótese, às condições previstas no parágrafo quarto do mesmo artigo.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor atribuído, provisoriamente, à condenação, de R\$10.000,00.

Intime-se as partes.

ALESSANDRA JUNQUEIRA FRANCO

Juíza do Trabalho.

#### Assinatura

POCOS DE CALDAS, 21 de Junho de 2018.

ALESSANDRA JUNQUEIRA FRANCO Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

# Foro de Poços de Caldas Portaria

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3º REGIÃO

Núcleo do Foro de Poços de Caldas-MG

PORTARIA NFTPC Nº 2, DE 12 DE JUNHO DE 2018 -

Regulamenta o envio de notificações, com expedição de Aviso

de Recebimento - AR, às expensas da parte interessada, no Foro Trabalhista de Poços de Caldas/MG.

O JUIZ DIRETOR DO NÚCLEO DO FORO TRABALHISTA DE POÇOS DE CALDAS/MG, no

uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente em relação

ao disposto nos artigos 25, inciso XXV, 71 e 72 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a vigência da Portaria Conjunta TRT3/GP/GCR N. 323. de 5

de julho de 2016, que estabelece o serviço de correspondência por

carta comercial simples, sem aviso de recebimento, como modalidade

única e obrigatória para a remessa de comunicações judiciais no âmbito

deste Eg. Regional;

CONSIDERANDO que o envio de correspondências em carta simples, sem

aviso de recebimento, compromete a segurança jurídica e

ocasionando constantes nulidades processuais, com adiamentos de

audiências das pautas regulares desta unidade, mormente as de rito

sumaríssimo, causando o deslocamento de partes e advogados

comprometendo horários disponíveis na pauta de audiências, tudo diante

da impossibilidade de se comprovar o recebimento da notificação

endereço que consta no feito;

CONSIDERANDO que o artigo 455, caput e § 1º, do NCPC, aplicado

subsidiariamente ao Processo do Trabalho (arts. 15 do NCPC e 769 da

CLT), estabelece que o advogado pode realizar atos de comunicação

processual por carta com aviso de recebimento;

CONSIDERANDO que o art. 841, caput, da CLT estipula que o Secretário

da Vara do Trabalho possui 48 horas a contar da distribuição da reclamação trabalhista para emitir a notificação endereçada ao reclamado:

CONSIDERANDO que o Juiz do Trabalho deve zelar pelo rápido andamento

prejudicado

pelos adiamentos por falta de comprovação do recebimento da

das causas, o que tem sido, em determinadas situações,

notificação pelo reclamado.

#### RESOLVE:

Art. 1º. FACULTA-SE ao advogado da parte interessada a realização de

comunicação dos atos processuais por via postal, com Aviso

Recebimento - AR, devendo comparecer à Secretaria do Foro e fornecer o

código de rastreabilidade, o AR e o envelope subscritos, contendo os

dados do destinatário e o número do processo, constando como remetente

o Núcleo do Foro de Poços de Caldas, de forma que o AR retorne

diretamente a esta Serventia Judiciária.

§ 1º O comparecimento do advogado da parte interessada deverá ocorrer

até às 12h do dia subsequente à determinação judicial ou ao ajuizamento da ação, em se tratando de notificações iniciais, sob pena

de cumprimento do ato pela Secretaria, por carta simples, nos termos

da Portaria Conjunta GP/GCR N. 323, de 5 de julho de 2016.

§ 2º O servidor deverá imprimir a notificação, colocando-a no envelope

selado fornecido pelo advogado, anexando o AR e o código

rastreabilidade, devendo, ainda, certificar nos autos eletrônicos a data da postagem e o número do código de rastreabilidade, de forma a

possibilitar o rastreamento no sítio eletrônico dos Correios (EBCT) pela parte interessada.

Art. 2º As disposições desta portaria não deverão importar em alteração da rotina de atividades e dos prazos de cumprimento do

Núcleo e das Secretarias das Varas do Trabalho de Poços de Caldas.

sendo que a triagem inicial das reclamatórias, a expedição física das

notificações e a postagem por carta simples, nos termos da Portaria

Conjunta, deverão ocorrer na forma de praxe e em estrito

atendimento

ao prazo do art. 841, caput, da CLT.

Parágrafo único. Por se tratar de uma faculdade estipulada pelo Juízo

e não uma obrigação, os advogados ficarão responsáveis por acompanhar

os andamentos e a rotina de expedição das notificações pelo PJE.

observados os prazos estabelecidos nesta portaria, não cabendo ao

servidor tomar a iniciativa de avisar, por nenhum meio, ao advogado

acerca da expedição da notificação ou alterar a sua rotina de execução

dos serviços em razão de tal providência.

Art.3º Devolvido o Aviso de Recebimento - AR pelos Correios (EBCT).

caberá ao Núcleo do Foro encaminhá-lo à Secretaria da Vara, para que

mantenha o documento em arquivo próprio, possibilitando eventual

consulta, caso se faça necessária.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DELANE MARCOLINO FERREIRA

Juiz Diretor do Núcleo do Foro Trabalhista de Poços de Caldas-MG

# Vara do Trabalho de Ponte Nova Despacho

# Despacho

Processo Nº RTOrd-0001334-18.2012.5.03.0074

AUTOR JOAO BOSCO DA SILVA LOURENCO

71933/MG)

ADVOGADO EMERSON DOS SANTOS PORCINO(OAB: 104445/MG)

RÉU CEMIG DISTRIBUICAO S.A ADVOGADO Rodrigo de Carvalho Zauli(OAB:

ADVOGADO LOYANNA DE ANDRADE

MIRANDA(OAB: 111202/MG) UNIÃO FEDERAL (PGF)

INTERESSADO

**TERCEIRO** 

# Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BOSCO DA SILVA LOURENCO

## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

# JUSTIÇA DO TRABALHO